



O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Bárbara Santiago de Lima¹

Karol Elis Kellermann Rohde²

Palavras-chave: Constituição Federal; Dignidade da Pessoa Humana; Princípio da Solidariedade;

Em contraponto ao individualismo que marcou o século XIX, no século XX, especialmente em razão das experiências trágicas decorrentes da Segunda Guerra Mundial, a visão passou a alterar-se para um olhar coletivo, ao próximo, o que foi diretamente refletido nos ordenamentos jurídicos e nas Constituições que se sucederam (MORAES, 2001).

A Constituição Federal de 1988 trouxe um extenso rol de direitos fundamentais e detalhadas diretrizes, tornando-se marco no processo de constitucionalização. Os princípios constitucionais passaram a exercer papel essencial em todas as áreas do direito, a se destacar, a privada, servindo de norteadores às legislações e às relações.

O princípio da dignidade da pessoa humana é, sem dúvida, o princípio matriz do ordenamento jurídico brasileiro, sendo, na visão de Cardoso (2014, p.134), “o epicentro do projeto solidarista inscrito nos princípios constitucionais fundamentais”. A dignidade humana, entendida como irrenunciável e inalienável,

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) no projeto “Regularização Fundiária Solidária”, Integrante do Grupo de Pesquisas “Intersecções jurídicas entre o Público e o Privado: a concretização da dignidade humana através do instrumento da solidariedade pela materialização dos deveres fundamentais”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Pós Dr. Jorge Renato dos Reis. E-mail: bsantiago@mx2.unisc.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5273493020592119>

² Graduanda do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisas “Intersecções jurídicas entre o Público e o Privado: a concretização da dignidade humana através do instrumento da solidariedade pela materialização dos deveres fundamentais”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis. Bolsista de iniciação científica (PUIC). E-mail: karolkrohde@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1744693588809550>.



inerente a todos os seres humanos (SARLET, 2001), deve, assim, ser reconhecida para que outros princípios sejam efetivados, dentre eles a solidariedade.

Destaca-se que se observa duas linhas da solidariedade, a horizontal, entre os particulares em suas relações interpessoais, e a vertical, presente nas relações entre Estado e pessoa, embasada em políticas públicas, focando-se nesse estudo nas relações privadas, interpessoais.

A solidariedade engloba distintas compreensões, desde o aspecto derivado da caridade social e da fraternidade ligada à concepção cristã, até a própria definição jurídica da solidariedade no campo do Direito das obrigações, todavia, como princípio jurídico-constitucional está insculpida no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal, que constitui como objetivo fundamental da República “construir uma sociedade livre, justa e solidaria” (BRASIL, 1988, <http://www.planalto.com.br>).

Nota-se que a solidariedade foi destacada no Título I da Constituição Federal, nomeado “Dos Princípios Fundamentais”, dessa forma deve refletir-se ao ordenamento jurídico e ser respeitada ante a sua força de norma jurídica constitucional, indo além do sentimento ético e/ou do agir moral (BRASIL, 1988, <http://www.planalto.com.br>).

Nesse sentido, Moraes (2001, p. 2) destaca:

“A expressa referência à solidariedade, feita pelo legislador constituinte, longe de representar um vago programa político ou algum tipo de retoricismo, estabelece um princípio jurídico inovador em nosso ordenamento, a ser levado em conta não só no momento da elaboração da legislação ordinária e na execução de políticas públicas, mas também nos momentos de interpretação-aplicação do Direito, por seus operadores e demais destinatários, isto é, pelos membros todos da sociedade.”

Como mencionado, solidariedade possui diferentes sentidos, mas enquanto norma jurídica é instrumento de concretização do princípio constitucional da dignidade humana (CARDOSO, 2012, p. 17) e “[...] parte da premissa de que a diminuição da extensão do direito individual justifica-se em



prol da convivência pacífica entre todos os membros da sociedade” (KUNDE; REIS, 2019, p. 259).

Nessa linha, como tema da pesquisa tem-se “o princípio constitucional da solidariedade e a dignidade da pessoa humana”, objetivando-se, de forma geral, analisar as origens do princípio da solidariedade, a sua relação com o princípio matriz da dignidade da pessoa humana e a sua observância nas relações interpessoais contemporâneas.

Parte-se, assim, do seguinte problema de pesquisa: A observância do princípio constitucional da solidariedade, especialmente nas relações interpessoais, constitui instrumento para a efetivação do princípio matriz da dignidade da pessoa humana?

Para responder o questionamento, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, levantando-se duas hipóteses, sendo a primeira, positiva, no sentido de que a aplicação do princípio constitucional da solidariedade constitui instrumento para a efetivação da dignidade da pessoa humana, e a segunda, negativa, na linha de que não tem a observância do princípio constitucional da solidariedade relação com a efetivação da dignidade humana, baseando-se na técnica de pesquisa bibliográfica, a partir da busca em doutrina, artigos, publicações em revistas e trabalhos acadêmicos.

Por fim, no que se refere aos resultados, apesar de estar a pesquisa ainda em construção, pode-se auferir que houve uma mudança de pensamento e comportamento da sociedade ao longo dos últimos séculos, sendo ampliada a visão social, coletiva, da qual decorre o princípio constitucional da solidariedade e, essencialmente, o princípio matriz da dignidade da pessoa humana.

Ademais, observa-se que o princípio da solidariedade, como direito-dever de cada um para com o outro, se mostra como caminho para a concretização do princípio maior da dignidade humana, se contrapondo ao individualismo e ao patrimonialismo, e tendo se destacado no contexto pandêmico que vivemos.

REFERÊNCIAS:



BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 out 2021.

CARDOSO, Alenilton da Silva. Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, v.6, n.1, p. 10-29, 2012.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da Solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo**. São Paulo: Ixtlan, 2014.

KUNDE, Bárbara Michele Moraes; REIS, Jorge Renato dos. Transformando a constituição em realidade: o princípio da solidariedade como alicerce e vetor do direito fundamental à paz no ambiente escolar. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 255-272, 2019.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O princípio da solidariedade**. Volume comemorativo do 60º aniversário do Departamento de Direito da PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca9.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

REIS, Jorge Renato dos. **A constitucionalização do Direito Privado**: algumas considerações para análise. *Revista Atos & Fatos (Curso de Direito da Celer Faculdades)*, v. 1, p. 126-139, 2009.